

DECISÃO RECURSAL, DE 15 a 25 DE OUTUBRO DE 2025.

1.Recurso ao DREI nº 14021.085984/2025-13

Processo JUCESP nº: 151.00015644/2025-16/ REDREI 995067/25-9

(35237620234/35267096576)

Recorrente: FNG ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

Recorrido: FNG ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

I. Nome Empresarial. Identidade. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso conhecido e provido.

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº **14021.085984/2025-13**, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **FNG ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.** (NIRE 35267096576), na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, **por identidade**, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos §§ 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **FNG ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.** (NIRE 35267096576), o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recursos ao DREI nº 14021.086346/2025-10.

Processo JUCESP nº 151.00015549/2025-12 REDREI 995308/25-

Recorrente: LEO PHARMA LTDA.

Recorrido: DROGARIA LEO PHARMA, PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.086346/2025-10, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade DROGARIA LEO PHARMA, PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre os nomes empresariais ao se analisar, isoladamente, a expressão incomum. Portanto, não é possível a coexistência das denominações sociais sem

prejuízo à identificação das respectivas sociedades empresárias, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à DROGARIA LEO PHARMA, PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)